

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.267, DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de locais apropriados para a acomodação de portadores de deficiência física em estádios esportivos de todo o Território Nacional.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado André Figueiredo

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei determina a obrigatoriedade da reserva de locais apropriados para a acomodação de portadores de deficiência física em estádios esportivos de todo o Território Nacional. Determina, ainda, a instalação de rampas de acesso para cadeira de rodas quando necessário.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Turismo e Desporto, Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Segue o rito de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.



AE06939E14

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado Carlos Nader é louvável, mas já se encontra amparada pela Lei n.º 10.671, de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor”.

O art. 13 dessa Lei determina que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas. Em seu parágrafo único está assegurada a **“acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.”**

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 6.267, de 2005, do ilustre Deputado Carlos Nader.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado André Figueiredo
Relator



AE06939E14